

PROCESSO N.º : 2012004813

INTERESSADO

: GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO

: Veta parcialmente o autógrafo de lei nº 459, de 19 de

dezembro de 2012.

CONTROLE

: Rdep

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 699, de 27 de dezembro de 2012, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 459, de 19 de dezembro de 2012, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando o inciso IV do art. 3º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

Resultante de proposição de iniciativa da Governadoria do Estado, o autógrafo de lei dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo. O dispositivo vetado refere-se a emenda parlamentar aprovada quando da tramitação da respectiva proposição perante esta Casa Legislativa.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, conforme demonstrado nas justificativas do veto, a emenda dispõe sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a saber, a criação de cargos, e resultou em aumento de despesa no projeto de lei de iniciativa do Executivo, o que é vedado pelo art. 21, I, da Constituição Estadual.

12 ·

Ademais, deve-se registrar que a Comunicação Setorial já consta da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Por tais razões, somos pela manutenção do veto. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 02

Deputado CAR

de 2013.

mtc